



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Câmara de Vereadores Cachoeira do Sul - RS

Sexta-feira, 04 de março de 2022

Ano: III

Edição Nº: 262

Atos Legais

LEI MUNICIPAL Nº . 4.822, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

Institui o Programa Municipal de fornecimento de absorventes higiênicos nas Escolas Municipais de Cachoeira do Sul.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul promulga, nos termos do Art. 39 § 6º da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei, sancionada pelo Prefeito Municipal nos termos do § 4º do mesmo artigo:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Cachoeira do Sul o Programa Municipal de Fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas municipais de Cachoeira do Sul.

Art. 2º São objetivos deste Programa:

I - proporcionar o acesso a produtos de higiene às estudantes das escolas públicas municipais;

II - evitar que as estudantes se ausentem das aulas por falta de absorvente higiênico;

III - prevenção e riscos de doenças pela falta de higiene no período menstrual, em função do não acesso ao absorvente.

Art. 3º Poderão ser disponibilizados absorventes higiênicos conforme a demanda de cada estudante.

Parágrafo único. Para ter direito ao absorvente, a coordenadora pedagógica de cada escola municipal poderá mediar a avaliação de cada uma, a fim de averiguar a situação sócio econômica da mesma.

Art. 4º Poderão ser realizados convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos, para a execução dos objetivos desta Lei.

Art. 5º A distribuição de absorventes higiênicos poderá ser realizada pelas Escolas da Secretaria Municipal de Educação, em quantidade adequada às necessidades das estudantes, ficando a critério o melhor método de distribuição e fornecimento do produto, de acordo com o juízo de oportunidade e conveniência do gestor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ - CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO NEVES DA FONTOURA

Parágrafo único. Será priorizada a oferta de absorventes sustentáveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, 25 de janeiro de 2022.

Nelson José de Azevedo Junior,

Presidente.

LEI MUNICIPAL Nº. 4.823, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

*Denomina Rua Jorge Luiz Nascente a
Rua 04 do Loteamento Habitar Brasil
no Bairro Promorar.*

O Presidente da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul promulga, nos termos do Art. 39 § 6º da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei, sancionada pelo Prefeito Municipal nos termos do § 4º do mesmo artigo:

Art. 1º. Fica denominada Rua Jorge Luiz Nascente, a rua nº 04 do Loteamento Habitar Brasil no Bairro Promorar, localizada sob latitude -30.000963, longitude -52.916287.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, 25 de janeiro de 2022.

Nelson José de Azevedo Junior,

Presidente.

LEI MUNICIPAL Nº 4.824, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

*Institui o Programa Municipal
Escola Comunitária e dá outras
providências.*

O Presidente da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul promulga, nos termos do Art. 39 § 6º da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei, sancionada pelo Prefeito Municipal nos termos do § 4º do mesmo artigo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ - CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO NEVES DA FONTOURA

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal Escola Comunitária com o objetivo de incentivar pessoas físicas ou jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do ensino na rede pública.

Parágrafo único. A participação no programa poderá ocorrer sob forma de doação de equipamentos, de realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação de prédios escolares ou de outras ações que visem beneficiar o ensino nas escolas públicas do Município.

Art. 2º Para participar do programa de que trata esta Lei, as pessoas jurídicas devem firmar termo de cooperação com a direção da escola e as pessoas físicas deverão estar cadastradas junto às mesmas, mediante aprovação do colegiado escolar.

Art. 3º As pessoas jurídicas cooperantes poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola adotada.

Art. 4º A cooperação não implicará ônus de nenhuma natureza para o Poder Público, nem concederá quaisquer prerrogativas aos cooperantes, além daquelas previstas no art. 3º desta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, 25 de janeiro de 2022.

Nelson José de Azevedo Junior,

Presidente.

LEI MUNICIPAL Nº 4.825, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

Institui o Programa Municipal de Educação Ambiental nas escolas da rede pública municipal.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul promulga, nos termos do Art. 39 § 6º da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei, sancionada pelo Prefeito Municipal nos termos do § 4º do mesmo artigo:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Educação Ambiental, a ser executado em conformidade com os princípios, objetivos e determinações da Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA) - Lei nº 9.795, de 27 de Abril de 1999, e Política Estadual de Educação Ambiental do Rio Grande do Sul - Lei nº 11.730, de 9 de janeiro de 2002, destinado à conscientização, à democratização das informações ambientais, o estímulo e o fortalecimento do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ - CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO NEVES DA FONTOURA

conhecimento da causa ambiental nas escolas públicas municipais, por meio de atividades educacionais.

Parágrafo único. O programa também poderá ser adotado por escolas da rede municipal de ensino privado mediante requerimento à Secretaria de Município de Educação.

Art. 2º O Programa Municipal de Educação Ambiental funcionará sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação com apoio da Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 3º O Programa Municipal de Educação Ambiental terá como diretriz o desenvolvimento de temas específicos do Município, vivenciados pela população e que exercem influência na qualidade de vida das pessoas, em especial a biodiversidade, o combate à poluição, a preservação dos recursos hídricos, o consumo sustentável, o uso racional da água, a importância do saneamento básico, resíduos sólidos, mobilidade e arborização urbana.

Art. 4º São linhas de ação do Programa Municipal de Educação Ambiental:

I - A aprendizagem com a natureza, através de visitas interativas e sensoriais em espaços naturais, como parques, bosques, mata ciliar, rios e outros;

II - A aprendizagem sobre Áreas verdes e Unidades de Conservação - UC;

III - O ensino sobre descarte seletivo adequado de lixo e resíduos, como óleo comestível, pilhas, baterias e lâmpadas;

IV - O incentivo à reciclagem de materiais;

V - O incentivo à proteção da fauna e flora;

VI - O ensino sobre preservação e proteção de nascentes e matas ciliares de córregos e rios no âmbito do Município, com a intenção de promover a sustentabilidade social e econômica;

VII - Atividades educativas com enfoque na difusão de técnicas de boas práticas agroambientais;

VIII - Atividades educativas sobre hortas comunitárias, compostagem e sensibilização aos modelos de consumo sustentável da sociedade;

IX - Ações educativas de combate à poluição em todas as suas formas;

X - Atividades educativas sobre saneamento básico e desigualdades sociais.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei para a sua fiel execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, 25 de janeiro de 2022.

Nelson José de Azevedo Junior,

Presidente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ - CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO NEVES DA FONTOURA

LEI MUNICIPAL Nº 4.826, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre o Programa de Ações Preventivas à Depressão e ao Suicídio entre Crianças e Adolescentes na Rede Municipal de Ensino.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul promulga, nos termos do Art. 39 § 6º da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei, sancionada pelo Prefeito Municipal nos termos do § 4º do mesmo artigo:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município, o programa de ações preventivas na rede municipal de ensino, visando combater a depressão e o suicídio entre crianças e adolescentes.

Art. 2º Os professores deverão participar de curso de formação ou requalificação, dentro do horário escolar de trabalho, sobre o assunto para lidar adequadamente com o tema.

Parágrafo único. Para o cumprimento do que dispõe o caput deste artigo, as unidades escolares poderão fazer parcerias com instituições públicas e/ou privadas para promover ações como palestras, workshops e outros instrumentos de capacitação, dentro da Semana Municipal de conscientização sobre a Depressão Infanto-Juvenil, Lei Municipal Nº 4.713 de 18 de dezembro de 2020.

Art. 3º Caberá às unidades escolares promover encontros com as famílias para inseri-las no debate.

Art. 4º As despesas decorrentes da implantação do programa descrito no art. 1º desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, complementada por créditos adicionais suplementares.

Art. 5º As escolas e ensino público e privadas poderão celebrar parcerias com UBS (Unidades Básicas de Saúde), Hospitais, Organizações não governamentais, e outras entidades, para implementação do programa de ações preventivas à depressão e ao suicídio.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, 25 de janeiro de 2022.

Nelson José de Azevedo Junior,
Presidente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ - CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO NEVES DA FONTOURA

LEI MUNICIPAL Nº 4.827, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

*Denomina Rua Maria Eloá dos Santos a
Rua 13 do Bairro Habitar Brasil.*

O Presidente da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul promulga, nos termos do Art. 39 § 6º da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei, sancionada pelo Prefeito Municipal nos termos do § 4º do mesmo artigo:

Art. 1º Fica denominada de RUA MARIA ELOÁ DOS SANTOS a Rua 13 do Bairro Habitar Brasil.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, 25 de janeiro de 2022.

Nelson José de Azevedo Junior,
Presidente.
